

Projeto Básico Nº 154 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo contratar empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento de periódicos, via assinatura anual, com orientações jurídicas por escrito em licitações e contratos, para 5(cinco) acessos e fornecimento de 12 (doze) orientações/pareceres, pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, para atender as necessidades desta Corte de Justiça, de acordo com as condições aqui estabelecidas, mediante contratação direta pela Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "b" e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, para o fornecimento de periódicos, via assinatura anual da **Zênite Fácil e Orientações por escrito em licitações e contratos** é necessária e de grande importância para este Tribunal, visto que a Comissão de Licitação, Diretoria Administrativa, Divisão visão de Contratos e Convênios e Assessoria Jurídico Administrativa da Diretoria Geral, utilizam-se dessas ferramentas para embasar suas decisões quando surgem dúvidas relacionadas aos procedimentos licitatórios e contratações, o que torna extremamente relevante, pois, a nova Lei de Licitações e Contratação Pública nº 14.133/2021 trouxe importantes alterações na forma de contratação. Sendo assim, a Comissão de Licitação - COLIC, bem como a Assessoria Jurídica deve estar preparada para subsidiar os processos com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

2.2. Os dados da empresa sugerida para efeito da contratação é **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ Nº **86.781.069/0001-15**, situada à Av. Sete de setembro, nº 4698, Sala 301, 4ª andar – Batel, Curitiba-PR. CEP: 80.240-000.

2.3. Considerando a natureza do objeto em análise, consta-se que o mesmo está inserido entre os previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou seja, trata-se de serviços especializados, à que alude a lei, podendo ser contratado de forma direta, considerando que o objeto preenche os requisitos exigidos no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, assim, sugerimos a contratação direta por **Inexigibilidade**.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E/OU SERVIÇOS

Item	Descrição do objetos/serviços
1	ZÊNITE FÁCIL - 5 (cinco) acesso
2	ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICT. E CONTRATOS - até 12 (doze) Orientações/pareceres.

4. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

4.1. Orientação por Escrito em Licitações e Contratos: limitadas a 12 orientações, estando disponível de segunda à quinta-feira, no horário de 8h30min às 12h e das 14h às 18h e na sexta-feira das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

4.2. Zênite. Fácil: por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à base de leis, modelos de documentos, manuais e Revista Zênite ILC.

5. DO PREÇO

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos periódicos, o preço global anual de R\$ 20.503,00 (vinte mil quinhentos e três reais):

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ANUAL
1	ZÊNITE FÁCIL - 05 (um) acesso	R\$ 11.635,00
2	ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICT. E CONTRATOS - ATÉ 12 ORIENTAÇÕES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 8.868,00
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 20.503,00

5.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes referente a prestação do serviços, conforme Proposta Comercial, evento 5027725.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar para efeito da contratação de habilitação descritas no art. 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Carta de exclusividade para a comercialização dos serviços ofertados em sua proposta.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2 Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão – de – obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

8.3 dar integral cumprimento à sua proposta.

8.4 reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 119, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.5 Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

8.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem os compromissos avençados referente a prestação do objeto e/ou serviços.

8.7 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.8 Promover o fornecimento dos periódicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.9 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto.

8.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a qualquer reclamação.

8.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 2011.

8.12 Aceitar nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

9.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;

9.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

9.4 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, através de Ordem Bancária.

9.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.8 Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

9.9 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela Contratada e pertinente ao objeto.

9.10 Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir.

9.11 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

9.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.13 Supervisionar o fornecimento objeto contratado, exigindo prestação na entrega dos periódicos e correção das falhas eventualmente detectadas.

9.14 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Licitação.

10.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.3. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

10.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

10.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

10.9. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registro no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

10.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral para que este pratique o ato.

10.11. Ao acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Projeto Básico compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.12. Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Projeto.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente fornecidos.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

11.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

11.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6/100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

12. DA CONDIÇÃO DE REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 12.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DO CONTRATO

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins firmará contrato para contratar os serviços nos quantitativos previstos no presente Projeto Básico.

13.2. O Contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

13.3. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições do art. 68, da Lei Federal nº 14.113/2021, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas expirarem sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

13.4. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado serão realizados pelo Presidente da Comissão de Licitação Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

14.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 14.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 14.1.1, 14.1.2 ou 14.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

14.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

14.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Projeto;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.1.8. A não apresentação da documentação prevista no **item 6** deste Projeto Básico ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 14.1.4.

14.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao

dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 14.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

14.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 14.1.5 e 14.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

14.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 14.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

14.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

14.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

14.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

14.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 14.1.13 deste Projeto Básico;

14.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

14.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

14.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Campos de Araujo**, **Presidente da Comissão de Licitação**, em 22/05/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5084877** e o código CRC **791C9217**.